



ASSUNTO: JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024

RECURSOS: AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

CONTRARRAZÕES: BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E RIMACRI COMERCIAL LTDA

DOS FATOS:

Trata-se do Pregão Eletrônico n.º 39/2024, que tem como o objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE FORMULAS ALIMENTARES MEDICAMENTOSAS E DIETAS NUTRICIONAIS, conforme Edital e seus anexos.

A sessão pública de abertura do Pregão Eletrônico ocorreu no dia 24 de julho de 2024, onde ao todo, 15 empresas apresentaram propostas para os itens do certame.

Encerrada as fases de proposta e habilitação, foi aberto prazo para manifestação de intenção de recurso, onde as empresas AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, manifestaram intenção de recorrer contra as empresas declaradas vencedoras dos itens 10, 11, 12, 13, 14, 27, 28, 29 e 30, alegando que os produtos cotados não atendem o edital.

DAS RAZÕES DOS RECURSOS:

A recorrente AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, argumenta e pede que:

[...]

Em face da classificação das empresas Bravo Nutri, Medcnutry, Drogaria Popular, Humana para o item 11; Rimaci para o item 13; Rimaci e Humana para o item 14; Medcnutry, Drogaria Popular, Riomédica para o item 27; Inova Care e João Vitor para 29; Inova Care para o item 30, uma vez que as empresas apresentaram em suas propostas produtos que não atendem as especificações solicitadas no descritivo do edital.

A empresa MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA defende nas alegações de seu recurso que:

[...]

A empresa BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, vencedora do item 11, com o produto Dialife ofertou um produto que pela ficha técnica está classificado como normocalórico.

Acontece que ao fazer a análise da tabela nutricional do produto com as informações de diluição padrão, temos 80kcal dissolvidos em 200mL de água, ou seja, 0,4kcal/mL.

Desta forma, percebe-se que há um erro na ficha técnica do produto, pois o Dialife é hipocalórico e não normocalórico, como solicitado no edital.

Para ser normocalórico ele deveria ter densidade energética maior ou igual a 0,9 kcal/ml e menor ou igual a 1,2 kcal/ml. Como a densidade energética é 0,4kcal/mL, o Dialife se enquadra como hipocalórico (densidade energética baixa), não atendendo a exigência do edital.

Desta forma, percebe-se que a BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA não ofertou o produto de acordo com as exigências do edital e por isso, deve ser considerado desclassificado e inabilitado.

Já a empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA requer que:

[...]

Na referida licitação, observa-se que no item 10 é solicitado: “Formula nutricionalmente completa para paciente renal, em tratamento conservador. Formula nutricionalmente completa, hipoproteica e hipercalórica. Isenta de lactose e glúten. Densidade calórica 2,0kcal/ml com baixo ou nenhum teor de

sacarose, para uso oral ou sonda. Indicada para pacientes renal, em tratamento conservador, sem diálise. Frasco – 1 litro. ”

O produto arrematante pela empresa HUMANA ALIMENTAR, o TROPHIC SOYA 1.5 TETRA PAK 1000ML – PRODIET no ITEM 10, não atende a especificação do edital, já que o produto apresentado não é fórmula específica para pacientes nefropatas e não atende a quantidade de kcal e de proteínas solicitados no edital. Conforme informações obtidas através do site do fabricante, contrariando claramente ao requisitado.

DAS CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS:

Concedido o prazo, as empresas, conforme abaixo, apresentaram contrarrazões ao recurso, e defendem que:

BRAVONUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - EPP

[...]

O produto DIALIFE é um suplemento alimentar em pó indicado para pacientes com intolerância a glicose e/ ou diabetes tipo 1 e 2. Assim como todos os suplementos para diabéticos que tem a finalidade de ajudar no controle glicêmico, fornecendo nutrientes essenciais que podem estar deficientes. O produto DIALIFE possui 26 vitaminas e minerais que são importantes aliados para a saúde dos diabéticos, as vitaminas e minerais desempenham um papel crucial no metabolismo dos carboidratos e no funcionamento adequado da insulina, por exemplo, o cromo em indivíduos com hipoglicemia essa suplementação conduz à normalização da função da insulina e à melhora na eficiência da insulina e no retorno de concentrações normais, sendo assim havendo uma mudança mais rápida na concentração sanguínea de glicose. Enquanto o magnésio influencia a função da insulina e a regulação dos níveis de açúcar no sangue. Cabe ressaltar que o mesmo possui TCM (triglicerídeo de cadeia média) que são ácidos graxos curtos que facilitam a absorção pelo sistema gastrointestinal. Diferentemente dos carboidratos, os TCMs não são depositados na forma de gordura, além de contribuírem com a manutenção da estabilidade da glicemia. Quando entram no sistema sanguíneo, automaticamente estão prontos e disponíveis para o metabolismo muscular e hepático. Dessa forma, TCM fornece energia rápida para o corpo, atuando

como uma fonte fácil de combustível e tornando a queima de gordura algo ainda mais propenso de se acontecer, dessa forma, faz com que os TCM's não sejam depositados nos tecidos na forma de gordura, assim não ocorrendo desregulação glicêmica e contribuindo para sua manutenção. Desta forma cabe salientar que o produto auxilia em relação ao controle glicêmico pois não contém açúcar adicionado, além disso ele possui o Xilitol que é um poliol de baixo índice glicêmico e que ajuda na liberação lenta de carboidrato. Contém as fontes de fibras variadas e que ajudam na redução do índice glicêmico evitando o pico de glicemia, além de ser rico em vitaminas e minerais. Em conclusão dos fatos argumentados o produto DIALIFE atende os padrões de macro nutrientes podendo ser utilizados para pacientes em situações metabólicas especiais. Além disso um suplemento hipocalórico é indicado para ajudar a controlar os níveis de glicose no sangue, colesterol e triglicerídeos.

MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

[...]

Acontece que o edital é bem claro ao solicitar um produto de uso oral OU enteral, para auxiliar no controle glicêmico, em nenhum momento ele diz que o produto tem que ser oral E enteral e não solicita registro na Anvisa. Não há menção de que o produto é para tratar doenças, como alega a recorrente.

Outro ponto é sobre a nutrição completa, um produto para ser nutricionalmente completo precisa de todos os macros e micronutrientes necessários para uma alimentação. Conforme ficha técnica apresentada, pode-se verificar que o Bemvital Glico é um produto completo que fornece proteínas, lipídios, carboidratos, vitaminas e minerais.

Além disso, o produto tem uma composição que não vai alterar a glicemia dos indivíduos, pois possui carboidrato de lenta absorção (isomaltulose) e maltitol que não gera pico de glicemia, fibras (favorecem a melhora do controle de glicemia) e não possui sacarose.

De acordo com a RDC 240/2018, os suplementos alimentares são isentos de registro, exceto os que contem enzimas e probióticos, que não é o caso do produto solicitado.

RIMACRI COMERCIAL LTDA

[...]

Após análise de todas as alegações e as referências utilizadas pela recorrente são meramente apelativas e desprovida de qualquer caráter técnico e jurídico que possa minimamente reverter a nossa classificação e habilitação do presente caso.

Contudo, fica claro que a decisão do senhor pregoeiro demonstra o compromisso com a boa gestão dos recursos públicos e o empenho em fazer sempre a melhor contratação, adquirindo produtos de alta qualidade no mercado a exemplo da escolha e classificação de nosso produto, visto que atendemos 100% as necessidades clínicas para qual se destina com o melhor custo.

DO PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA REQUISITANTE:

Solicitado parecer técnico da Secretaria de Saúde e Bem Estar, a mesma se manifesta, conforme abaixo:

Prezada Diretora,

A Secretaria de Saúde e Bem Estar neste ato representada pela secretária abaixo firmada, em atendimento aos recursos apresentados pelo Pregão Eletrônico nº 39/2024.

Recurso Administrativo

· Item 11 – Produto Dialife

Conforme descritivo no edital, consta para nutrição enteral **ou** oral. Desta forma, o produto atende ao descritivo.

· Item 13/29 – Nutro Soy Prefibra 800g

Conforme ofício nº 673/2024 a SSABES não fez objeção quanto à participação do produto após análise. Desta forma, atendeu e autorizou as especificações.

· Item 14/30 – Nutro Soy 800g

Conforme ofício nº 673/2024 a SSABES não fez objeção quanto à participação do produto após análise. Desta forma, atendeu e autorizou as especificações.

· Item 27 – Bemvital Glico

Conforme descritivo no edital, consta para nutrição enteral **ou** oral. Desta forma, o produto atende ao descritivo.

Sem mais para o momento, aproveito para elevar votos de estima e consideração.

Joicelaine Aurora Vieira
Secretária de Saúde e Bem Estar



Prezada Diretora,

A Secretaria de Saúde e Bem Estar neste ato representada pela secretária abaixo firmada, em atendimento aos recursos apresentados pelo Pregão Eletrônico nº 39/2024, em relação ao item 10 do Edital.

Conforme descritivo no edital, consta "fórmula nutricional completa para paciente renal, ...". Por se tratar de fórmula para pacientes que requerem suplementação específica, se faz necessário que o produto seja adequado a estes pacientes. No questionamento da empresa Humana Alimentar, encaminhado a SSABES para possível participação na licitação dos itens 10, 11 e 15, não houve oposição a mesma, entretanto desde que o produto atendesse o descritivo.

Considerando que o item 10 é específico para pacientes renal, é imprescindível que o produto atenda as necessidades tanto de proteínas, Kcal e outros.

Desta forma por não atender o quantitativo de Kcal conforme especificado no edital, o item deve ser de fato desclassificado.

Sem mais para o momento, aproveito para elevar votos de estima e consideração.

Joicelaine Aurora Vieira
Secretária de Saúde e Bem Estar

DA ANÁLISE DO RECURSO

Passando à análise do mérito dos recursos apresentados pelas empresas:

- AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, referente aos itens 11, 13, 14, 27, 29 e 30, conforme parecer técnico da SSABES, os produtos cotados foram analisados e aceitos.
- MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, referente ao item 11, conforme parecer técnico da SSABES, o produto cotado foi analisado e aceito.
- NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, referente ao item 10, conforme parecer técnico da SSABES, o produto cotado não atende as especificações do edital, bem como a necessidade dos pacientes, sendo necessária a desclassificação do produto vencedor cotado pela empresa HUMANA ALIMENTAR DISTR. DE MED. E PROD. NUTRICIONAIS LTDA.



DECISÃO

Desta forma, recebo os recursos interpostos pelas empresas AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA e MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, para no mérito, NEGAR PROVIMENTO, considerando os termos e fundamentos ora expostos.

Por fim, quanto ao recurso da empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, recebo e dou PROVIMENTO, vez que as argumentações apresentadas pela Recorrente demonstraram fatos e fundamentos capazes de comprovar que lhe assiste razão no apelo, devendo, portanto, ser reformada a decisão atacada, desclassificando a empresa HUMANA ALIMENTAR DISTR. DE MED. E PROD. NUTRICIONAIS LTDA do Item 10 – Formula nutricionalmente completa para paciente renal.

Passo à consideração de Vossa Excelência.

Pilar do Sul, 17 de setembro de 2024.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA
PREGOEIRA
DIRETORA DE LICITAÇÕES